



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS**

**OFICIO Nº 242 / 2020 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)**

**Nº do Protocolo: 23232.000651/2020-23**

**Juiz de Fora-MG, 03 de Agosto de 2020**

À Viçoserv Serviços Especiais Ltda.  
R. Ernestina Batista , 31 - APT 01 - Silvestre.  
Viçosa / Minas Gerais.  
CEP : 36.576-392

**Assunto: tratativas para possível suspensão do serviço de porteiro 44 horas semanais.**

À Viçoserv Serviços Especiais Ltda.  
R. Ernestina Batista , 31 - APT 01 - Silvestre.  
Viçosa / Minas Gerais.  
CEP : 36.576-392

Senhora Nilda Vaina dias,  
Senhor Claudiano Viana Dias

1. Considerando o atual cenário de Calamidade Pública e de Enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus.
2. Considerando que em decorrência dessa situação as atividades de muitas instituições privadas e públicas foram afetadas, com diminuição ou mesmo paralisação total de atividades presenciais.
3. Considerando que o IF Sudeste MG - Campus Muriaé, com o qual vossa empresa tem contrato para a prestação de serviços de Porteiro e vigia (contrato nº 08/2018),
4. Considerando que os serviços de Porteiro 44 horas contratado fora totalmente paralisado, haja vista a desnecessidade de sua prestação no presente momento, inclusive ressaltamos que a suspensão da prestação do serviço prevista no contrato original programada para dezembro/2020 e janeiro/2021 teve sua antecipação para os meses de julho e agosto de 2020, conforme acordo entre as partes.

5. Ainda considerando que o cenário de diminuição ou extinção da pandemia do novo coronavírus parece não estar próximo, não sendo possível vislumbrar o retorno das aulas presenciais no campus Muriaé o que demandaria o retorno da prestação do mencionado serviço;

6. Considerando o entendimento do Ministro Benjamin Zymler, do TCU, em entrevista publicada no portal [www.sollicita.com.br](http://www.sollicita.com.br), sob o título “A visão do TCU sobre os contratos de terceirização afetados pelo Covid-19”, especialmente o seguinte:

"Em situações ordinárias e corriqueiras, de acordo com a legislação federal atualmente em vigor, a suspensão da execução do contrato não autorizaria a continuidade do pagamento da remuneração integral pactuada. Em caso de suspensão parcial, os pagamentos seriam limitados ao valor correspondente aos serviços não suspensos. Já na suspensão total, nenhuma remuneração seria devida ao contratado, salvo as indenizações pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais terceirizados; Seria igualmente lesiva aos cofres públicos a continuidade do contrato administrativo, mantendo equipes ociosas de funcionários terceirizados, sem que exista a necessidade efetiva do serviço contratado pela Administração; A garantia do emprego e da renda dos terceirizados não é o objetivo primordial do contrato administrativo. Dito de outra forma, o contrato administrativo não tem como objetivo primário constituir-se em mecanismo de política social do Estado. Nesse sentido, ressalto que outras medidas legislativas já foram adotadas pelo Governo objetivando a manutenção dos empregos ou a complementação de renda do trabalhador afetado por redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho, em particular a edição das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 (MPV 936/2020 convertida na Lei 14.020/2020, de 06 de julho de 2020)."

7. Vimos, por meio deste, comunicar a intenção desta Administração de suspender a parcela do contrato referente aos serviços de porteiro 44 horas, nos termos do Art. 78, XIV da Lei 8.666/1993, pelo período de 120 (cento e vinte) de 01/09/2020 a 31/12/2020. No caso de haver evolução favorável no quadro da pandemia, as atividades poderão ser retomadas antes desse prazo.

8. Esclarece-se que a suspensão do contrato por até 120 (cento e vinte) dias é prerrogativa da Administração, todavia, buscamos as melhores soluções, de forma conciliada, para afetar o mínimo possível a todas as partes envolvidas: Administração, Contratada e seus funcionários.

9. Aguardamos manifestação de vossa senhoria, para darmos continuidade ao processo mencionado.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 03/08/2020 14:04 )*

CLEDER APARECIDO DUTRA

COORDENADOR ADJUNTO

Matrícula: 3004980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: 242, ano: 2020, tipo: OFICIO, data de emissão:

**03/08/2020** e o código de verificação: **deec784a30**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

OFICIO Nº 246/2020 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 03 de Agosto de 2020

oficio\_242.2020.\_tratativas\_suspensao\_do\_posto\_de\_porteir0\_44\_horas.pdf

Total de páginas do documento original: 3

*(Assinado digitalmente em 06/08/2020 08:56 )*

CLEDER APARECIDO DUTRA

AUX EM ADMINISTRACAO

3004980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **246**, ano: **2020**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **03/08/2020** e o código de  
verificação: **b8eb8d1d86**